



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/291

Rio Grande, 27 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 048 que **ALTERA O ARTIGO 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando que os cargos em questão são lotados no Gabinete do Prefeito e não na Procuradoria Jurídica, visto que a PGM é um órgão do Gabinete e todos os servidores tem sua lotação no GABEX.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 27 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O ARTIGO 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o Artigo 67 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 Os titulares dos cargos de provimento em comissão de Procurador Adjunto e Assessor Superior, previstos no Anexo II desta Lei, quando em exercício no Gabinete do Prefeito, receberão o valor inicial do ocupante do Cargo de provimento efetivo de Procurador do Município previsto nas Leis Municipais 6.518, de 19 de março de 2008 e Lei 6.845, de 15 de janeiro de 2010”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de Abril de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação